

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEC/INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS
DIFORM/PRÓ-REITORIA DE FORMAÇÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE BRASÍLIA**

**ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO 1º BPM NOS CASOS DE PERTURBAÇÃO DE
SOSSEGO**

EDUARDO DE SOUZA FERREIRA . ASP OF PM

BRASÍLIA - DF

2015



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE FORMAÇÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE BRASÍLIA
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS
21ª TURMA**



EDUARDO DE SOUZA FERREIRA

**ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO 1º BPM NOS CASOS DE PERTURBAÇÃO DE
SOSSEGO**

Brasília

2015



EDUARDO DE SOUZA FERREIRA

**ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO 1º BPM NOS CASOS DE PERTURBAÇÃO DE
SOSSEGO**

Trabalho de Conclusão do Curso de Formação, Aperfeiçoamento e Extensão da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Policiais, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais, sob orientação do Cap PM Leandro Rodrigues Doroteu.

Brasília

2015

Eduardo de Souza Ferreira

Análise da Atuação do 1º BPM nos casos de Perturbação de Sossego

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao curso de formação de oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Policiais.

Aprovado em _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Cap PMDF Leandro Rodrigues Doroteu

Cap QOPM Marcio André da Silva – Membro
Instituição

Cap QOPM Paulo Eduardo Rodrigues Barbosa –
Membro Instituição

Dedico este trabalho aos valorosos policiais militares e sua busca incansável para tornar uma sociedade mais justa e segura e livre de todo o mal. Homens e mulheres que todos os dias dedicam suas vidas à proteção das pessoas e de seus patrimônios por todos os cantos desse país. Também dedico para a minha família, pai Ernane, mãe Gilda, irmãos Elane e Evaldo. Pessoas que sempre me apoiaram a desenvolver o meu maior sonho.

AGRADECIMENTOS

A Polícia Militar do Distrito Federal em especial as praças e os oficiais do 1º BPM que contribuíram para a realização dessa monografia.

Aos professores e aqueles que trabalham para o melhor do ensino na Academia de Polícia Militar de Brasília, professores da equipe pedagógica Carlos, Alda e Maria Cristina. Ao meu orientador e aos membros da banca por toda atenção e dedicação dispensada.

A todos os meus amigos da 21ª Turma de oficiais aos quais convivi por três excelentes anos.

E o fundamental e mais importante de todos que é Deus que sempre vem iluminando o meu caminho.

“A base de toda a sustentabilidade é o desenvolvimento humano que deve contemplar um melhor relacionamento do homem com os semelhantes e a natureza.” (NAGIB ANDERÁOS NETO)

RESUMO

É comum quando ao receber uma ligação tarde da noite, a Central de Integrada de Atendimento e Despacho repasse a ocorrência a viatura de área, aliás essa é a sua função. E quando se trata de uma contravenção de Perturbação de Sossego. O que fazer? E se essa contravenção for praticada em uma área central de Brasília, Asa Sul. Onde existem vários comércios, várias movimentações, onde se encontra uma importante área de diversão e lazer da população brasiliense. Será tarefa da polícia militar resolver essa ocorrência? Os policiais vão achar que não. Iremos analisar que o direito ao silêncio é fundamental para garantir uma boa qualidade de vida. Que várias ocorrências são registradas, mas poucos são as consequências. Entender o poder de polícia. Percebe-se que o policial militar em muitas dessas ocorrências está sozinho. Que dificilmente tem o apoio de outros órgãos. Qual a legislação que trata do assunto. Como a doutrina e jurisprudência pensam a respeito. O que deve ser feito para um melhor entendimento policial. Foram feitas pesquisas bibliográficas que por meio de questionário responderão essas e outras questões nesse importante tema analisado.

Palavras-chave: Perturbação de Sossego. Consequências. Asa Sul.

ABSTRACT

It is common to receive a call late at night to Integrated Call Center and Dispatch pass the occurrence police car the area, by the way that is their function. And when it comes to peace disturbance misdemeanor. What to do? And if misdemeanor is committed in a central area of Brasília, Asa Sul. Where there are several shops, several drives, which is an important area for fun and recreation of Brasília population. Task will be military police solve? Many of us believe that we will not police. Let's look at the right to silence is key to ensuring a quality of life. That several occurrences are recorded, but there are few consequences, we understand the police power. We will realize that in many occurrences involving peace disturbance the police are alone. That hardly has the support of other organs. What the correct law that deals with it. As the doctrine think about. What the correct law that deals with it. As the doctrine think about. What should be done to better police understanding. They were made bibliographic research through questionnaires to answer these and other questions analyzed in this important topic.

Keywords: Peace disturbance. Consequences. Asa Sul



LISTA DE TABELAS

TABELA 1	28
TABELA 2	28

LISTA DE TABELAS

TABELA I	28
TABELA II	29

LISTA DE FOTOGRAFIAS

Fotografía I -	39
----------------------	----

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Tempo de Polícia Militar do DF.....	44
GRÁFICO 2 - Atendimento a ocorrência de perturbação de sossego.....	45
GRÁFICO 3 – Acompanhamento da ocorrência na delegacia.....	46
GRÁFICO 4 – Competência das ocorrências envolvendo som alto.....	47
GRÁFICO 5 – Ocorrência mais comum na área.....	48
GRÁFICO 6 – Conhecimento de outro órgão de fiscalização.....	48
GRÁFICO 7 – Atuação em conjunto de outro órgão.....	49
GRÁFICO 8 – Ensino/informação sobre cursos na profissão.....	50
GRÁFICO 9 – Tipificação da conduta.....	51

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGEFIS	Agência de Fiscalização do Distrito Federal
BPM	Batalhão de Polícia Militar
CF	Constituição Federal
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
IBRAM	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
GEB	Guarda Especial de Brasília
LCP	Lei de Contravenções Penais
OMS	Organização Mundial de Saúde
PMDF	Polícia Militar do Distrito Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência

Sumário

1	INTRODUÇÃO	14
2	REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1	O primeiro batalhão de PMDF	18
2.1.1	Construção do poder de polícia.....	20
2.1.2	Conceito normativo de poder de polícia	20
2.1.3	Características da atividade de polícia	21
2.1.4	Licença, autorizações e penalidades	22
2.1.5	Licenciamento ambiental e controle de poluição	23
2.1.6	Contravenção Penal.....	24
2.1.7	Crime ambiental.....	30
2.1.8	Lei 9099/95.....	31
2.1.9	Conceito de menor potencial ofensivo.....	33
2.2	Termo circunstanciado.....	33
2.3	Ruído	35
2.4	Ibram.....	38
2.5	Metodologia.....	40
2.6	Análise dos dados.....	44
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
	REFERÊNCIAS	54
	APÊNDICE	56

1 INTRODUÇÃO

A grande variedade de sons são umas das coisas que distinguem a cidade de outros ambientes -campos, florestas, desertos ou mares, das mais diferentes tonalidades e intensidades. Por exemplo, podemos citar as florestas que têm sons variados, podemos ouvir infinitos pássaros, vários insetos e outros animais em geral. O estrondo de um trovão pode causar calafrios. Todos esses sons são mais ou menos previstos, representam uma característica única daquele ambiente.

Na cidade é diferente. Há um ruído contínuo formado por milhões de sons diferentes. É chamada pelos técnicos de ruído de fundo e muitos por estarem acostumados com o dia a dia, com o corre corre da semana, nem sequer escutam. Quando viajamos, portanto para um lugar mais calmo, mais sossegado, temos a sensação que ficamos surdos: foi-se embora o ruído de fundo e a calma toma conta quase que como um tranquilizante. Difícil mesmo é se acostumar com o barulho de automóveis, das motocicletas com escapamento aberto, dos carros que fazem propaganda na rua, da música ao vivo do bar do lado, dos ambulantes, da sirene da polícia e do bombeiro, das brigas constantes dos vizinhos etc.

Existem várias medidas de proteção do ser humano contra os ruídos intensos e contínuos. O mais comum é a proteção direta dos ouvidos em certos ambientes especiais. Certamente, já observamos, nas manobras de um avião na pista de um aeroporto, os mecânicos e outros operadores que ficam perto do avião, usando protetores auriculares, ou no próprio estande de tiro onde se trata de um equipamento de uso obrigatório. Vemos também que barreiras acústicas, como muros, vegetação fechada e outros obstáculos podem ser colocados em torno de indústrias ou locais de atividades muito ruidosas, a fim de que os sons nocivos não se propaguem.

Embora sejam raras no Brasil, as barreiras acústicas constituem em muitos países, obrigatoriedade em pontos críticos de estradas e avenidas como acontece no Japão e em muitos países da Europa. Nos locais que se situam na proximidade de áreas habitadas a colocação de barreiras acústicas é obrigatória.

Existem também medidas para contenção do barulho em sua própria fonte. Todos nós conhecemos os sistemas de silenciadores que fazem parte, geralmente, dos tubos de escapamentos de automóveis, caminhões e motocicletas.

Existem leis no Brasil, como em outros países, que estabelecem o nível máximo de ruídos que cada veículo pode produzir. Infelizmente, essas leis nem sempre são observadas, e muitas pessoas, logo que compram uma moto ou um automóvel, tratam de substituir o tubo de escapamento silencioso por outro mais barulhento.

Quando a cidade não dispõe de um sistema eficiente, como o metrô, ou de redes bem planejadas como o corredor de ônibus, ou até de bondes elétricos, que são os sistemas mais silenciosos de transporte urbano, a população é obrigada a recorrer a cada dia que passa, aos veículos individuais, como o automóvel ou a motocicleta.

Tudo isso torna penosa e difícil a vida na cidade barulhenta. O constante estado de irritação, produzidos pelos barulhos urbanos, diminui muito o rendimento do trabalho, impede o sono e o descanso e prejudica a leitura, o estudo, as atividades escolares, dificulta a reabilitação de pessoas doentes nos hospitais e contribui de todas as formas para o prejuízo da saúde de toda a população.

A legislação ultrapassada e a falta de fiscalização por parte do Poder Público são fatores que têm contribuído para o crescimento da poluição sonora nas grandes cidades. Hoje, surgem vários estudiosos, pesquisadores, especialistas para identificar soluções e acharem formas de controlar a poluição sonora. Para tanto, é necessário que os agentes dos estados sejam qualificados para exercerem tal controle, além de uma população mais educada e preparada para atingir os objetivos desejados.

Ao analisar o tema proposto na presente monografia (Análise da Atuação do 1º BPM nos casos de Perturbação de Sossego), vamos perceber que com relação a **justificativa** é importante para o cidadão ter conhecimentos dos seus direitos, além de ter uma qualidade de vida melhor. De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde), a poluição sonora é a terceira causa entre os principais problemas ambientais do planeta, sendo ultrapassada somente pela poluição do ar e da água. O artigo 225 da Constituição Federal diz que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para a polícia militar a importância do tema é essencial, pois trata-se de mais uma ferramenta na busca de conhecimentos, mostrando suas dificuldades e podendo superá-las. Ao agir dentro dos limites das leis, faz com que os cidadãos se sintam protegidos, mostrando a eficiência do Estado na busca por melhoria na qualidade de

vida. Garante, portanto, sua missão de garantidora da ordem pública e faz com que a lei seja cumprida, prestando um serviço de qualidade e preservando uma imagem positiva para com a população.

Para o pesquisador esse tema é de grande valia, pois retrata de uma maneira eficiente o conhecimento da tropa e sua atuação frente aos casos de menor potencial ofensivo, além de conhecer a atribuição de outros órgãos frente ao objetivo traçado.

Portanto, o trabalho monográfico que agora apresenta, tem como **problemática** mensurar a eficiência do 1º Batalhão de Polícia Militar, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sudeste, mais especificamente no final da Região da Asa sul, na atuação e na contravenção de Perturbação de Sossego, da tranquilidade, visto que é uma área estratégica e que por sua localização envolve diferentes tipos de ocorrências e lida com uma população diferenciada, com elevado poder aquisitivo e que conta com uma diferente estrutura de lazer, moradia, transporte e educação.

Há indícios de que o desconhecimento das normas e procedimentos a serem adotados pelos policiais ou por outro órgão específico geram a insatisfação da população no atendimento da ocorrência, deixando-a sem uma resposta definitiva do Estado e não orientando-a quanto aos seus direitos e deveres.

Tem-se, portanto, como **objetivo geral** analisar a contravenção penal de Perturbação de Sossego no âmbito da Asa-Sul, segundo a percepção dos policiais do 1º Batalhão de Polícia Militar.

O presente trabalho foi dividido nos seguintes **objetivos específicos**:

- 1- Descrever a área do primeiro batalhão de polícia militar, o poder de polícia e o controle da poluição.
- 2- Elencar as contravenções penais referentes ao tema, bem como, suas consequências penais e administrativas.
- 3- Analisar a atuação policial e a de polícia administrativa nos casos de Perturbação de Sossego.
- 4- Conceituar o ruído e seu impacto na saúde e na vida das pessoas.
- 5- Compreender os dados coletados a partir de aplicação de questionários aos policiais do 1º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal.

A metodologia trata-se de pesquisa aplicada, quantitativa e qualitativa realizada por meio de revisão bibliográfica e pesquisa documental. Qualitativa, pois envolve o trabalho de campo, compreendendo o contexto local do tema preposto. Quantitativo, caracteriza-se pelo emprego da quantificação nas modalidades de coleta de informações. A intenção dessa pesquisa é analisar e comparar com a bibliografia dos dados obtidos através de uma coleta por meio de questionários aplicado aos policiais militares do 1º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal. Segundo Roberto Jarry Richardson:

Amplamente utilizado na condução de pesquisa, o método quantitativo representa em princípio, a intenção de garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretação, possibilitando, conseqüentemente, uma margem de segurança quanto às interferências. É frequentemente aplicado nos estudos descritivos, naqueles que procuram descobrir e classificar a relação entre variáveis, bem como nos que investigam a relação de causalidade entre fenômenos. (2012, p.70)

Os dados coletados e analisados referem-se aos policiais militares do 1º Batalhão, ficando restrito a tropa que trabalha em atendimento às ocorrências. Foram feitas pesquisas através de questionários com base em questões fechadas. Pedem aos respondentes para que escolham uma alternativa dentre as que são apresentadas. São comumente utilizadas, pois conferem uma uniformidade nas respostas e são facilmente processadas. Segundo Antônio Carlos Gil:

Pode-se definir questionário como a técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado etc. (2011, p.121)

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O Primeiro Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal

Com a criação do Estado da Guanabara, a Polícia Militar foi compulsoriamente transferida à nova unidade da federação, passando a se chamar de Polícia Militar do Estado da Guanabara.

Em 17 de julho de 1963, veio a Lei Federal 4242 que possibilitava a todos os policiais militares a trabalharem para a União.

E foi através da portaria nº 120, em 05 de agosto de 1965, que o diretor federal de segurança pública ordenou que o comandante geral da corporação instalasse na capital da república uma companhia que executava serviço de trânsito, surgindo então, o Batalhão Pioneiro na época denominado 6º Batalhão da Infantaria. Eram oficiais da reserva do Exército Brasileiro oriundos da extinta Guarda Especial de Brasília (GEB).

A unidade situava-se em um antigo galpão de alvenaria no setor policial sul que fora cedido pelo departamento federal de segurança pública.

E em 16 de fevereiro de 1996, o então governador do Distrito Federal decretou no seu art 1º o nome Batalhão Pioneiro, como a primeira unidade a se instalar no Planalto Central.

Hoje a sede do batalhão se situa atrás do Colégio Militar Tiradentes e sua área se divide em cinco importantes regiões.

A área 1 corresponde ao setor central e é atualmente uma das mais movimentadas da Asa Sul. Compreende a área do Setor Comercial Sul. Devido ao grande movimento do comércio e uma maior circulação de pessoas no período diurno requer operação constantemente. No período noturno são observados uma maior movimentação de moradores de rua que fazem do lugar um abrigo e aproveitam para fazer uso de drogas no local. Há também no local uma grande movimentação de turistas já que estão concentrados vários hotéis na área central.

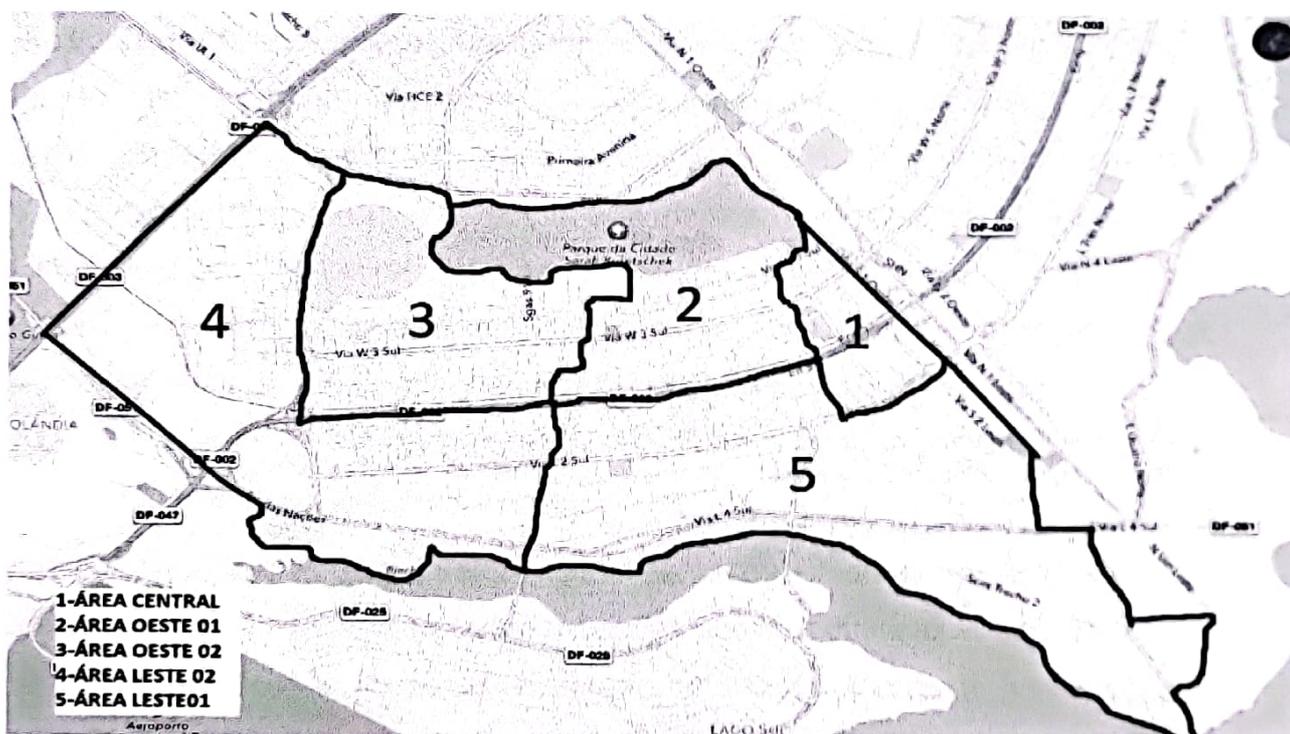
A área 2 envolve o parque da cidade, importante região de lazer e esporte, e as quadras residenciais.

A área 3 concentra o cemitério Campo da Esperança e áreas residenciais com poucos comércios locais.

A área do oeste 2 corresponde a área 4, onde concentra os hospitais e se estende a Vila Telebrásília, alguma quadras residências e parte do Setor de Clubes Sul.

A área do leste 1 que é a 5, situa-se também alguns clubes e vários comércios locais. É uma área extensa e que possui uma movimentação maior, principalmente, nos finais de semana

ÁREA COMPREENDIDA ATUALMENTE PELO 1º BATALHÃO DA PMDF



Surge, então, nessa nova realidade política e social a cobrança por parte da sociedade contra o estado, para que este assumisse a prestação de determinado serviços que transformaram em obrigação de fazer, deveres positivos. Conforme ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

O conceito de poder de polícia vem alargando dia a dia, de forma a abranger uma maior gama de atividades particulares que, de uma forma ou de outra, mediata ou imediatamente, interferiam nos diversos interesses dos grupos que constituem o tecido social. As restrições e limitações impostas pelo poder público ao cidadão decorrem da lei e são vinculadas. (MEIRELLES, 1987, p.78).

Não se pode negar que o Estado, apesar de sua soberania, possui a obrigação de fundamentar seus atos em obediência, uma lei formal, respeitando o art 37 da Constituição Federal que diz:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.1.1 Construção do Poder de Polícia

O conceito de poder de polícia moderno apareceu na suprema corte norte-americana, no caso *Brown Vs. Maryland*, tendo se desenvolvido posteriormente em vários julgados daquele tribunal. No caso *Noble Vs. Heskell*, foi decidido que a extensão do poder de polícia não está restrita aos marcos da indiferença social ou do egoísmo individualista. Decidiu-se, na memorável oportunidade, que o poder de polícia (policepower) era expressão da competência dos Estados-membros da Federação para intervir de forma concreta nas grandes necessidades sociais:

It may be said in a general way that the police power extends to all the great public needs (o poder de polícia se estende até todas as grandes necessidades públicas). (Tácio, 1996.p 101)

A crise econômica, as duas guerras mundiais, os movimentos revolucionários, enfim, toda uma série de profundas transformações sociais, políticas e econômicas acarretaram uma modificação no papel do Estado no séc XX. Mediante a aplicação do poder regulamentar, o poder de planejamento do Estado Liberal transforma-se em, Estado Social, que passa a atuar no campo das necessidades públicas.

2.1.2 Conceito Normativo de Poder de Polícia

O poder de polícia é dogmaticamente definido pelo artigo 78 do Código Tributário Nacional:

Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática do ato ou abstenção do fato, em razão do interesse público concernente a segurança, a higiene, a ordem, aos costumes, a disciplina da produção e do mercado, do exercício de atividade econômica dependente de concessão do poder público ou ao respeito a propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Notamos que esse conceito é bastante amplo e flexível, sendo que é uma atividade estatal e indelegável a particulares e preventiva e repressiva, visando coibir danos.

2.1.3 Características da Atividade de Polícia

A atuação de polícia, como atividade estatal, é subdividida em diversas categorias. A polícia divide-se em dois grandes grupos: a Polícia Administrativa e a Polícia Judiciária.

A atividade de polícia administrativa é constituída por uma gama de intervenções do poder público, no sentido de disciplinar a ação dos particulares, que tem como objetivo prevenir atentados a ordem pública. A atividade de polícia administrativa é própria de toda a administração. Para Hely Lopes Meirelles:

A razão do poder de polícia é o interesse social e o seu fundamento está na supremacia geral que o Estado exerce em seu território sobre todas as pessoas, bens e atividades, supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao Poder Público o seu policiamento administrativo. (Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, p.133)

A auto executoriedade é a primeira característica do ato de polícia, portanto, não é necessário que a administração recorra ao Poder Judiciário para agir em um certo caso.

Nasce para o Estado o poder de agir por meios coativos postos a sua disposição através da lei. A execução desses atos é atribuição da autoridade de polícia que é sempre uma autoridade pública. Os agentes responsáveis pelo cumprimento da ordem emanada pela autoridade competente têm o poder-dever de promover a regulamentação do ato, atentado que não estão obrigados a dar cumprimento a ordem manifestamente ilegal.

O poder de polícia não poder ser exercido sem observância da legalidade e da proporcionalidade entre a infração cometida e a sanção administrativa aplicada ao caso concreto. Torna-se a proporcionalidade um requisito essencial para a validade do ato de polícia. Assim, não pode por exemplo, a autoridade pública interditar uma

área toda da região metropolitana se apenas uma indústria que joga resíduo de dióxido de carbono na atmosfera é a grande causadora, podendo o Estado por outros meios acabar com essa poluição, restringindo o seu funcionamento. É adequado que se faça uma análise entre dano e pena. A aplicação de uma sanção é uma das tarefas mais difíceis para manter a ordem pública ambiental. Para Paulo de Bessa Antunes:

Claro que o ato de polícia, em termos de proteção ao meio ambiente, não foge ao regramento geral dos atos administrativos, uma vez que ele é, apenas, uma espécie em um universo mais amplo. Por isso, é indispensável que o ato de polícia seja praticado pela autoridade competente, ou seja, aquela dotada de atribuição legal; que seja revestida de forma adequada, ainda, de proporcionalidade, da sanção e da legalidade dos meios. Evidentemente que a ordem de polícia, a regulamentação de polícia, deve ser emanada da autoridade competente e baseada em norma legal. A Constituição de 1988 estabelece, ainda, como pressuposto para validade dos atos administrativos a impessoalidade, moralidade e a eficiência, requisitos necessários para a validade dos atos de polícia. (Antunes, Direito Ambiental, p. 163)

Em relação a competência para a fiscalização e aplicação de multas, Antunes afirma:

Somente servidor público especialmente designado possui autoridade legal para lavrar auto de infração e demais documentos inerentes à ação de fiscalizatória, bem como adotar as medidas administrativas decorrentes do seu poder de polícia. No particular, merece ser observado que o Superior Tribunal de Justiça tem adotado conceito amplo de servidor público, nele incluindo aqueles sob contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. No caso específico da fiscalização ambiental procedida pelo IBAMA, não se aplica a condição geral de servidor público, sendo necessária a condição de servidor do quadro efetivo do IBAMA, como aproveitamento em curso próprio para a função de agente de fiscalização ambiental. E mais: designação por Portaria específica expedido pelo presidente do órgão para exercício da função. (Antunes, Direito Ambiental, p. 173)

2.1.4 Licença, Autorizações e Penalidades

Os poderes públicos exercem o controle das atividades econômicas e outras que possam resultar em intervenções do meio ambiente. É um dos principais elementos para esse controle é o licenciamento ambiental. Diz o artigo 23 da Constituição Federal:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IV- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

O artigo 23 trata, entre outras matérias, da função administrativa das pessoas jurídicas de Direito Público que compõem a República Federativa do Brasil. A competência é, portanto, ao mesmo tempo, direito e dever dos entes federados. O licenciamento ambiental é uma das formas de exercer a competência comum. A administração mediante alvarás pode conceder licenças ou autorizações para que um particular desempenhe suas tarefas. Pode o Estado criar seus sistemas administrativos de autorizações, de licenças e de registros.

Existem também aquelas sanções aplicadas pela polícia administrativa que variam conforme a gravidade produzida. Dentre elas temos:

- a) Multa
- b) Interdição de atividade
- c) Fechamento de estabelecimento
- d) Demolição
- e) Embargo de obra
- f) Destruição de objeto
- g) Inutilização de gêneros
- h) Proibição de fabricação ou comércio de produtos
- i) Vedação de localização de indústrias ou comércio em determinadas áreas.

2.1.5 Licenciamento Ambiental e Controle da Poluição

O poder público deve exigir o emprego de tecnologia disponível para prevenir a poluição. Esse dever está inserido na Constituição Federal, em dois artigos fundamentalmente:

Art 225-Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art 170- A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conformes os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
VI- defesa do meio ambiente

Ao poder público cabe a efetividade desse direito do art 225:

V- controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Cabe, portanto a propositura de ação popular para anular a autorização e/ou a interposição de ação civil pública, visando o cumprimento da obrigação de fazer, ou seja de instalar e operar equipamentos contra a poluição.

2.1.6 Contravenção Penal

Após a edição do Código Penal em 1940, entrou em vigor por meio do Decreto-lei 3.688/1941, a Lei de Contravenções Penais.

Naquela época o Brasil seguia a corrente já adotada em outros países, que diferenciava as infrações penais em duas categorias: crimes, também chamados de delitos, e contravenções penais ou crime-anão.

O legislador reservou para as contravenções penais as infrações menos graves, com menos consequências no mundo jurídico.

Portanto, uma contravenção penal não é crime e sim uma infração penal ou, como denominam alguns doutrinadores: crime liliputiano. Sua conduta, portanto, não é de um criminoso e sim de um contraventor.

A lei está dividida em parte geral e parte especial, assim como, no código penal. A parte geral são regras em que se aplicam a todas as contravenções e na parte especial estão as condutas contravencionais e suas sanções.

Quanto às regras gerais vemos que é expressamente vedado a punição por tentativas de contravenção. São punidas a título de dolo ou culpa. Para sua existência basta a ação ou omissão voluntária. Assevera a lei, ainda, que as contravenções são de ação penal pública incondicionada, agindo a autoridade de ofício.

As penas previstas são a de prisão simples e a de multa, podendo ser aplicadas cumulativamente.

O código penal prevê que o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 anos. A lei de contravenções penais traz o prazo máximo de 5 anos.

Por fim, vale observar que poderá se dar a reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro por qualquer crime, ou no Brasil, por motivo de contravenção.

No presente trabalho analisaremos mais profundamente a contravenção de perturbação de sossego(art 42 do decreto-lei 3688/41), perturbação de tranquilidade (art 65 do Decreto-lei 3688/41) e o crime ambiental.

Art 41 Perturbar alguém, o trabalho e o sossego alheios:

- I- Com gritaria ou algazarra
- II- Exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais
- III- Abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos
- IV- Provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda.

A gritaria é o som oriundo da voz humana. Para diferenciar, a algazarra é produzida por sons de outra maneira. Como exemplo, a quebra de uma garrafa, o barulho de uma máquina, o arrastar de um sofá. Alguns doutrinadores consideram que a algazarra requer o concurso de várias pessoas.

Com relação ao exercício de profissão incômoda, é norma penal em branco, requer norma local em que regula e delimita o horário de certos estabelecimentos. Poderá ter uma restrição pela legislação local a atividade comercial.

O abuso de instrumentos sonoros é o uso abusivo de aparelhagem de som, acionamento de buzinas ou de espetáculos ou casa de shows com alto volume, perturbando a tranquilidade coletiva.

Procurando ou não procurando impedir barulho de animal que tenha a guarda, tanto o proprietário ou o mero detentor podem ser punidos. Visa, portanto, a paz coletiva. Se visar exclusivamente uma pessoa determinada, pode ser enquadrada em outro artigo.

Na vida em sociedade é assim, há pessoas que exercem profissões ou atividades barulhentas, ruidosas, principalmente quando reúnem um número razoável de pessoas. Tem-se aqui a repressão à poluição sonora, preocupação que afeta muitos. A proteção é a tranquilidade, o repouso noturno e a paz. A proteção à tranquilidade que é necessária ao repouso do trabalho. Ambos – repouso e trabalho – são o apoio da sociedade. Tomemos como exemplo os bares e casas noturnas; os responsáveis por esses estabelecimentos estão sujeitos a multas administrativas e poderão responder por essa contravenção.

Trata-se de um tipo de contravenção comum, pois qualquer indivíduo pode praticar a infração, através de cantorias, aparelhos de som, conversas, buzinas de automóveis, alarmes ou outros instrumentos sonoros. São condutas múltiplas. Não se trata do ruído pequeno, do leve rumor que irritam e causam transtornos a indivíduos sensíveis, irritadiços.

Podemos excluir os barulhos normais de uma casa, como um simples arrastado de uma mesa, as festas de aniversário, o abrir de uma janela, que não se nota a intenção de querer ofender, irritar ou molestar.

Pune-se o abuso que se pode manifestar pela intensidade do som, pela duração prolongada por hora imprópria. O abuso supõe inicialmente um uso legítimo, mas que, depois, torna-se imoderado, excessivo.

A jurisprudência já assegurou :

Abuso de instrumentos sonoros- Infração caracterizada-Acusado que para atrair freguês ao seu estabelecimento utilizava-se de um rádio, a todo volume mesmo depois das 24 horas.-Condenação mantida nesse tocante.- Inteligência do art.42 III, da Lei das Contravenções Penais.(TaCrim RT 447/409).

Cabe ressaltar que para configuração da contravenção desse artigo, se faz necessário a existência de lei especial ou regulamento que imponha normas a determinadas atividades ou profissões, visando coibir abusos.

Para que se configure a contravenção do art 42 da respectiva lei, é preciso que haja um diploma disciplinador das atividades laboriosas na cidade, emanado do poder competente, no qual se estabeleça o horário de funcionamento das indústrias, fábricas, ou de qualquer trabalho que perturbe o sossego público. Isso incorrendo, impunível se torna o fato por não se adaptar ao citado dispositivo, cujo nº II reza, expressamente, que o agir merece recriminação toda a vez que for exercida "Profissão incômoda ou ruidosa em desacordo com as

prescrições legais”(TACRIM-SP- AC- REL Onei Raphael- RT 458/376).

O 1º Tribunal de Alçada Civil Paulista, unânime, já decidiu que:

Apurado que o bar prejudica a tranquilidade dos vizinhos, em decorrência da imissão ou interferência, é mister fazer cessar esses efeitos... a solução a se adotar é impor ao réu a proibição em manter ligados os equipamentos sonoros ou acústicos, e de qualquer forma provocar ruídos anormais após as 22h, sob pena de multa diária estipulada pela sentença”(RDAmb 0/244) .

O ilícito só se caracteriza se atinge um número indeterminado de pessoas:

CONTRAVENÇÃO PENAL. PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO ALHEIO. ARTIGO 42, III, DA LCP. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. Hipótese em que não há prova segura de que os réus tenham perturbado o sossego da coletividade. Para tipificar a contravenção do art 42 da Lei das Contravenções Penais, deve a perturbação do sossego atingir uma multiplicidade de indivíduos, do que não há prova nos autos. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Crime nº 71004907630, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luiz Antonio Alves Capra, Julgado em 08/09/2014).

A lei distrital 4.092, de 30 de janeiro de 2008, dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal. Considera em seu artigo 2º:

É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público da população pela emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados na lei.

	DATA	NÚMERO	NATUREZA(S)	CIDADE
1	28/10/2015	00105907-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
2	15/10/2015	00106393-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
3	10/10/2015	00100118-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
4	05/10/2015	00097409-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
5	31/07/2015	00075893-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
6	31/07/2015	00075882-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
7	27/07/2015	00075487-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
8	24/07/2015	00074870-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
9	22/07/2015	00073494-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
10	22/07/2015	00073473-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
11	17/07/2015	00073901-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
12	28/10/2015	00105907-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
13	12/07/2015	00071925-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA

14	05/07/2015	00070899-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
15	05/07/2015	00070954-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
16	05/07/2015	00070950-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
17	03/07/2015	00070099-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
18	03/07/2015	00070095-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
19	08/06/2015	00065941-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
20	08/06/2015	00066170-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
21	04/06/2015	00064494-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
22	04/06/2015	00064494-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
23	01/06/2015	00064506-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
24	26/05/2015	00064174-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
25	23/05/2015	00061269-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
26	13/05/2015	000568889-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
27	04/05/2015	000527736-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
28	16/04/2015	00051519-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
29	28/02/2014	00041105-2015	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
30	02/11/2014	00026262-2014	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
31	19/10/2014	00024427-2014	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
32	09/09/2014	00019571-2014	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
33	01/09/2014	00018705-2014	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
34	22/08/2014	0007837-2014	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
35	07/08/2014	00016413-2014	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA
36	14/05/2014	00027022-2014	PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	BRASILIA

Total de ocorrências registradas de perturbação de sossego na área do 1º BPM.

Tabela 1.

Fonte: PMDF- 2015

Agora passaremos a analisar a contravenção de perturbação da tranquilidade:

Art 65- Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou motivo reprovável.

Molestar alguém significa perturbar, impacientar, atrapalhar o semelhante.

Para a configuração da contravenção, essa perturbação deve se dar por acinte(de propósito) ou por um motivo reprovável(egoístico, vil, contrário a moral etc). Não existe restrição quanto ao sujeito ativo ou passivo. Consiste em incomodar alguém, atrapalhando o sossego, a tranquilidade, a paz.

A infração do art.65 da LCP não se contenta com a voluntariedade do fato, exigindo o dolo específico do acinte ou motivo reprovável. Assim, não há falar na contravenção na conduta de quem, exasperado pela impontualidade de devedor, se excede em cobrança de dívida.(TACRIM-SP- AC- Rel Carlos A. Ortiz- JUTACRIM 42/228)

Por outro lado se o réu age por uma simples brincadeira não há de considerar o fato como contravenção.

Agindo o réu por brincadeira ou espírito faceto, não há reconhecer acinte ou motivo reprovável configurador da perturbação alheia da tranquilidade. Assim, não há reconhecer a infração por em simples estudantada, que não ganha as culminâncias de fato penalmente reprovável (TACRIM-SP- AC- Rel Roberto Martins- JUTACRIM-28/203).

Assim, aquele que incomodar a vítima (uma só pessoa), intencionalmente a contrariando ou por outro motivo reprovável, pode ser responsável penalmente por essa contravenção a pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa.

Conforme lição de Sérgio de Oliveira Médici:

Todo o homem tem direito a tranquilidade, no ambiente social em que vive, livre de incômodos descabidos, de achincalhe e de tantas perturbações semelhantes. É bem verdade que no mundo conturbado de hoje tal direito está cada vez mais afastado do ponto considerado ideal. A mecanização do homem, as grandes concentrações populacionais e outros fatores provocados pelo progresso descontrolado, fazendo com que o desrespeito, a falta de cortesia, a má educação se tornem uma constante. Mas nem por isso a prática de atos definidos no art 65 da Lei de Contravenções Penais deixam de configurar uma infração punível. Pelo contrário: o dispositivo legal visa garantir a tranquilidade pessoal, cada vez mais difícil de ser obtida. (MÉDICI, p. 214).

	DATA	NÚMERO	NATUREZA(S)	CIDADE
1	06/11/2015	00107715-2015	PERTURBACAO DE TRANQUILIDADE	BRASILIA
2	06/11/2015	00110001-2015	RESOLVIDO NO LOCAL	BRASILIA
3	02/11/2015	00106313-2015	PERTURBACAO DE TRANQUILIDADE	BRASILIA
4	02/11/2015	00106263-2015	RESOLVIDO NO LOCAL	BRASILIA
5	31/10/2015	00106318-2015	RESOLVIDO NO LOCAL	BRASILIA
6	25/10/2015	00108224-2015	PERTURBACAO DE TRANQUILIDADE	BRASILIA
97	09/09/2014	00018685-2014	PERTURBACAO DE TRANQUILIDADE	BRASILIA
98	01/09/2014	00017837-2014	PERTURBACAO DE TRANQUILIDADE	BRASILIA
99	22/08/2014	00016756-2014	PERTURBACAO DE TRANQUILIDADE	BRASILIA
100	07/08/2014	00028160-2014	PERTURBACAO DE TRANQUILIDADE	BRASILIA
101	14/05/2014	00003762-2014	PERTURBACAO DE TRANQUILIDADE	BRASILIA

Tabela (2): Ocorrências registradas de perturbação de tranquilidade na área do 1º BPM
Fonte: Genesis Nov 2015.

2.1.7 Crime Ambiental

Sobre o crime ambiental de poluição sonora, dispõe o artigo 54 da Lei 9605/98:

Art 54- Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de 1(um) a 4(quatro) anos, e multa.

A poluição é de qualquer natureza, temos como exemplo a atmosférica, a visual e a sonora e o dolo consiste na vontade livre e consciente de realizar a conduta descrita no tipo penal, devendo o agente ter o conhecimento que sua conduta está ocasionando a poluição de qualquer natureza, que pode resultar dano a saúde humana.

Para Costa Neto (2001) o crime não é causar poluição desrespeitando padrões legais, mas ofender o meio ambiente por meio do ato poluidor. Caracterizada a ofensa e o ato -materialidade e o nexo de causalidade- estará tipificado o delito independentemente de estar o poluidor em consonância com os padrões técnicos apostos na legislação administrativa. Para a configuração do crime basta apenas a existência do perigo.

Embora o próprio STJ tenha anteriormente decidido no sentido que o art.54 da Lei 9.605/98 não enquadraria os casos de poluição sonora, este entendimento foi alterado. Atualmente o STJ tem indicado a possibilidade de poluição sonora como crime ambiental. Neste sentido:

Não é possível o trancamento da ação penal, mediante concessão de habeas corpus de ofício, quando o paciente tiver sido denunciado como incurso nas penas do art 54 da Lei 9605/98 em face da conduta de causar poluição sonora. Isso porque o entendimento do STJ é a de que o termo poluição de "qualquer natureza", como constante no tipo do dispositivo legal, pode ser compreendido como poluição de caráter sonoro. Ademais, para que se caracterize o delito previsto no referido art. 54, a poluição gerada deve ter o condão de, ao menos, poder causar danos à saúde humana.(STJ- 6ª Turma- HC 134163/PE HABEAS CORPUS 2009/0072251-7- Relator Ministro OG Femandes)

Há entendimento diverso na ideia de que inexistem essas infrações penais. Foram revogadas diante da aplicação do princípio da intervenção mínima. Tanto as contravenções penais como o crime ambiental de poluição sonora podem ser solucionados, por essa teoria, por outros ramos do direito como o direito administrativo, no caso de multas e sanções administrativas, como o direito civil (interrupção do barulho, indenização, danos morais), sendo, portanto, desnecessária a intervenção do poder punitivo do Estado para a apuração da responsabilidade penal.

AÇÃO DE REPARAÇÃO. DANOS MORAIS. DIREITO DE VIZINHANÇA. PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. DEVER DE REPARAR CONFIGURADO. (...) 3. Diversas ocorrências policiais foram registradas dando conta da perturbação em decorrência de cantorias, utilização de instrumentos musicais, equipamentos de som, gritarias, reiteradamente e nos mais diversos horários. As testemunhas ouvidas também confirmam a ocorrência de tais fatos e o CD juntado aos autos apenas corrobora o que já foi comprovado. Assim tem-se que os danos morais restaram devidamente configurados, pois a situação a qual foram submetidos os autores, efetivamente, ultrapassa a seara do mero aborrecimento, configurando verdadeira lesão à personalidade, passível, pois de reparação. (TJRS. Rec. Inom. 71002781334. Rel. Eduardo Kraemer. 3ª T. Recursal. Julg. 14.07.2011).

Em relação a indenização e a possibilidade de indenização:

INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS- EXCESSO DE RUÍDOS-(...)- DANO CONFIGURADO – QUANTUM INDENIZATÓRIO (...) A perturbação ao sossego é fato suficiente para causar dano moral, prejudicando a paz e o descanso do cidadão e resultando em aborrecimentos e desconforto à vizinhança (...) TJMG. Ap.Cív. 1.0145.07.378752-8/001. Rel.Des. Evangelista Castilho Duarte. 14ª Cam. Cível. Julg.10.07.2008).

2.1.8 Lei 9099/95

Com o objetivo de conferir maior celeridade e informalidade à prestação jurisdicional referentes aos delitos de menor gravidade, por fim à prescrição, revitalizar a figura da vítima, estimular a solução consensual dos processos penais e ao mesmo tempo permitir que a justiça criminal conte com um tempo disponível para cuidar com

maior atenção da criminalidade grave, reduzindo-se a impunidade a Constituição Federal no seu artigo 98 prescreve:

Art 98- A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

- I- Juizados especiais, promovidos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

Portanto, entrou em vigor a Lei 9.099, no dia 26 de novembro de 1995, instaurando uma nova espécie de jurisdição no processo penal: a jurisdição consensual, buscando um acordo entre as partes, a reparação voluntária dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade, procurando evitar a instauração de um processo penal.

Introduziu quatro medidas despenalizadoras em que o consenso entre as partes pode evitar a instauração do processo ou, pelo menos impedir seu prosseguimento:

- a) Composição dos danos civis: acarreta a renúncia ao direito de queixa ou de representação, com a conseqüente extinção da punibilidade.
 - b) Transação penal: permite o imediato cumprimento da pena restritiva de direitos ou multa, evitando-se a instauração de processo.
 - c) Representação nos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas: o seu não oferecimento no prazo de 6 meses a contar do conhecimento da autoria acarreta a decadência e conseqüente extinção da punibilidade.
 - d) Suspensão condicional do processo: recebida a denúncia, pode o juiz determinar a suspensão do processo, submetendo o acusado a um período de prova, sob a obrigação de cumprir certas condições. Findo esse período de prova sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade.
- Além dos institutos despenalizadores criados pela lei dos juizados, há ainda uma importante medida descentralizadora: ao autor do fato que, após a lavratura do termo circunstanciado, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

Com a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais- Lei 9.099/95, todas as infrações(sejam elas crimes ou contravenções) que tenham pena máxima cominada

em abstrato não superior a dois anos são infrações de menor potencial ofensivo e por isso estão sujeitas ao benefícios dessa lei.

2.1.9 O conceito de Menor Potencial Ofensivo

O conceito de menor potencial ofensivo, com a entrada da Lei 9.099/95, era o seguinte:

Art 61- contravenções penais e os crimes que a lei comine pena máxima não superior a um ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial.

Após esse conceito, no ano de 2001 surgiu a Lei 10259 dispondo sobre a regulamentação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal a saber:

Art 2º, parágrafo único – consideram-se infrações de menor potencial ofensivo, para os efeitos dessa lei, os crimes que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa.

Havia, portanto uma disparidade, um ano na Lei 9.099 e dois anos na Lei 10259.

Em decorrência do princípio da igualdade, da proporcionalidade ou razoabilidade e por se tratar de uma lei nova, acabou prevalecendo o conceito da Lei 10259 e que esse seria extensivo aos Juizados Estaduais. Foi aí que surgiu a Lei 11313/06, que considerou infrações de menor potencial ofensivo as contravenções penais (qualquer que seja a pena prevista em abstrato) e os crimes em que a lei comine pena máxima não superior a 2 anos, cumulada ou não com multa.

2.2 Termo Circunstanciado

Trata-se de um relatório sumário de infração de menor potencial ofensivo contendo a identificação das partes envolvidas, a menção à infração praticada, com todos os dados básicos e fundamentais que auxiliem na individualização do fato, na indicação de provas, com testemunhas, visando a formação da opinião delitiva do titular da ação penal. Para Zanotti (2015, p.344):

O termo circunstanciado de ocorrência é o procedimento administrativo policial simplificado, escrito e, como regra, substitutivo do inquérito policial, instaurado pelo delegado de polícia, com o objetivo de apurar a prática de uma infração penal de menor potencial ofensivo.

O TCO mostra-se como terceiro grande procedimento investigatório realizado pela Polícia Judiciária, ao lado do inquérito policial e do procedimento investigatório de atos infracionais praticados por adolescente infratores.

Da mesma forma que os dois outros procedimentos citados, o TCO é dispensável, podendo ser substituído por quaisquer outros procedimentos investigatórios preliminares oficiais. Não obstante isso, mostra-se como a principal fonte de elementos de prova da prática de uma infração de menor potencial ofensivo (Delegado de Polícia em Ação).

Com relação ao indiciamento e a instauração de inquérito policial para Renato Brasileiro (2014, p. 213):

Por força da simplicidade que norteia a sua elaboração, pensamos ser inviável o indiciamento em sede de termo circunstanciado. Considerando a possibilidade de incidência das medidas despenalizadoras previstas na Lei 9099/95 (composição civil dos danos, transação penal, suspensão condicional do processo e representação nos crimes de lesão corporal leve e culposa), e tendo em conta que a imposição de pena restritiva de direitos ou multa nas hipóteses de transação penal não constará de certidão de antecedentes criminais apresenta-se inviável o indiciamento, já que tal ato acarretaria o registro da imputação nos assentamentos pessoais do indivíduo. Apesar de ter sido lavrado termo circunstanciado, nada impede que, posteriormente, seja determinada a instauração de inquérito policial para a apuração da mesma conduta delituosa. Basta supor hipótese em que a transação penal não tenha sido celebrada, cuidando-se de caso complexo que demande a realização de várias diligências complementares. Além dessa hipótese caso haja conexão ou a continência de infração de menor potencial ofensivo com a infração que não o seja, deve ser determinada a instauração de inquérito policial para apurar ambos os delitos, aplicando-se por analogia, o quanto disposto no art.60, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (Legislação Criminal Especial).

Com relação a prisão e a impossibilidade de comparecimento imediato no seu livro Direito Processual Penal, Paulo Rangel (2014, p.181) define:

Trata-se de presunção absoluta de não periculosidade, onde a natureza jurídica da liberdade é de uma liberdade definitiva, vinculada e sem fiança, pois o autor do fato só não será autuado em flagrante delito porque assumirá o compromisso de comparecer ao JECRIM. Do contrário, não assumindo ele este compromisso, será autuado em flagrante delito e exigido o valor da caução real, que não sendo prestada, autorizará sua custódia cautelar. Prestando o valor da caução real, sua liberdade, agora, será provisória vinculada com fiança.

2.3 Ruído – Conceitos e impactos na saúde.

No conceito de Saliba, temos o conceito de ruído sob a perspectiva ambiental como sendo:

Fenômeno físico vibratório com características indefinidas de variações de pressão (no caso o ar) em função da frequência, isto é, para uma dada frequência podem existir, em forma aleatória através do tempo, variações de diferentes pressões.

É um som externo que pode ser prejudicial, cujas intensidades são variáveis, criado muitas vezes por atividades humanas e, como exemplo, podemos citar os emitidos pela indústria, comércio, meios de transporte e vários outros.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde o ruído é um dos principais problemas ambientais a nível mundial, podendo causar danos tanto fisiológicos como psicológicos a uma pessoa. A poluição sonora é o terceiro mais grave problema ambiental enfrentado na área de saúde, ficando atrás da poluição atmosférica e a poluição das águas. Vitimando cerca de 210 mil pessoas por ano. Todo e qualquer som que ultrapasse, segundo a OMS, os 55 decibéis já pode ser considerado nocivo para a saúde. O ruído de alguns veículos nos grandes centros urbanos normalmente alcançam até 80 decibéis. Existem vários problemas causados pelo ruído na saúde humana, dentre eles, podemos citar a perda auditiva, perturbações do sono, problemas cardiovasculares, estresse, dentre outros. Segundo Machado (2002, p. 604):

Como efeitos do ruído sobre a saúde em geral registram-se sintomas de grande fadiga, lassidão, fraqueza. O ritmo cardíaco acelera-se e a pressão arterial aumenta. Quanto ao sistema respiratório, pode-se registrar dispnéia e impressão de asfixia. No concernente ao aparelho digestivo, as glândulas encarregadas de fabricar ou de regular os elementos químicos fundamentais para o equilíbrio humano são atingidas (como supra-renais, hipófise etc.). O incômodo ou perturbação é geralmente relacionado aos efeitos diretamente exercidos pelo ruído sobre certas atividades, por exemplo: perturbação da conversação, da concentração mental, do repouso e dos lazeres. A existência e a dimensão do incômodo são determinados pelo grau de exposição física e por variáveis conexas de ordem psicossial.

Foi em 08 de março de 1990 que o Conama, preocupado com os problemas dos níveis excessivos de ruído e com a conseqüente deteriorização da qualidade de vida, especialmente nos grandes centros urbanos, editou algumas resoluções

disciplinando os níveis de emissão sonora em atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas. Explica Figueiredo(2013, p.446):

A resolução, contudo, não é autoaplicável, pois remete às entidades e órgãos públicos(federais, estaduais e municipais) competentes, no uso do respectivo poder de polícia, as disposições sobre emissão ou proibição da emissão de ruídos produzidos por quaisquer meios ou de qualquer espécie, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com preservação as saúde e do sossego público, de acordo com o que nela se acha estabelecido.

A resolução do CONAMA nº 002, de 1990, instituiu o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora e considera como problema os níveis de ruídos e deteriorização da qualidade de vida causada pela poluição, cuja coordenação é de responsabilidade do IBAMA, de representantes dos Ministérios do Poder Executivo e dos órgãos estaduais e municipais do Meio Ambiente.

Essa resolução segue conforme os padrões estabelecidos pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas e pela NBR 10.151 (Norma Brasileira Regulamentar), de junho de 2000.

A norma 10.151 descreve a avaliação do ruído em áreas habitadas, visando garantir o conforto da comunidade. Tem como objetivo fixar as condições exigíveis para a avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, independentemente da existência de reclamações. Especifica um método para medição de ruído.

Já a norma 10.152 trata dos níveis de ruídos de conforto acústico, estabelecendo os limites máximos em decibéis a serem adotados em determinados locais.

Os limites de horário para o período diurno e noturno podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Como exemplo temos a contagem do período noturno, começando às 22 horas e devendo terminar antes das 7 da manhã do dia seguinte. Se o dia seguinte em questão for domingo ou feriado, o término do período noturno não poderá ser antes das 9 horas.



Fonte: <https://miniquim.wikispaces.com/8%C2%BAE++Som+e+Luz++Polui%C3%A7%C3%A3o>.

Tabela 1- Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB

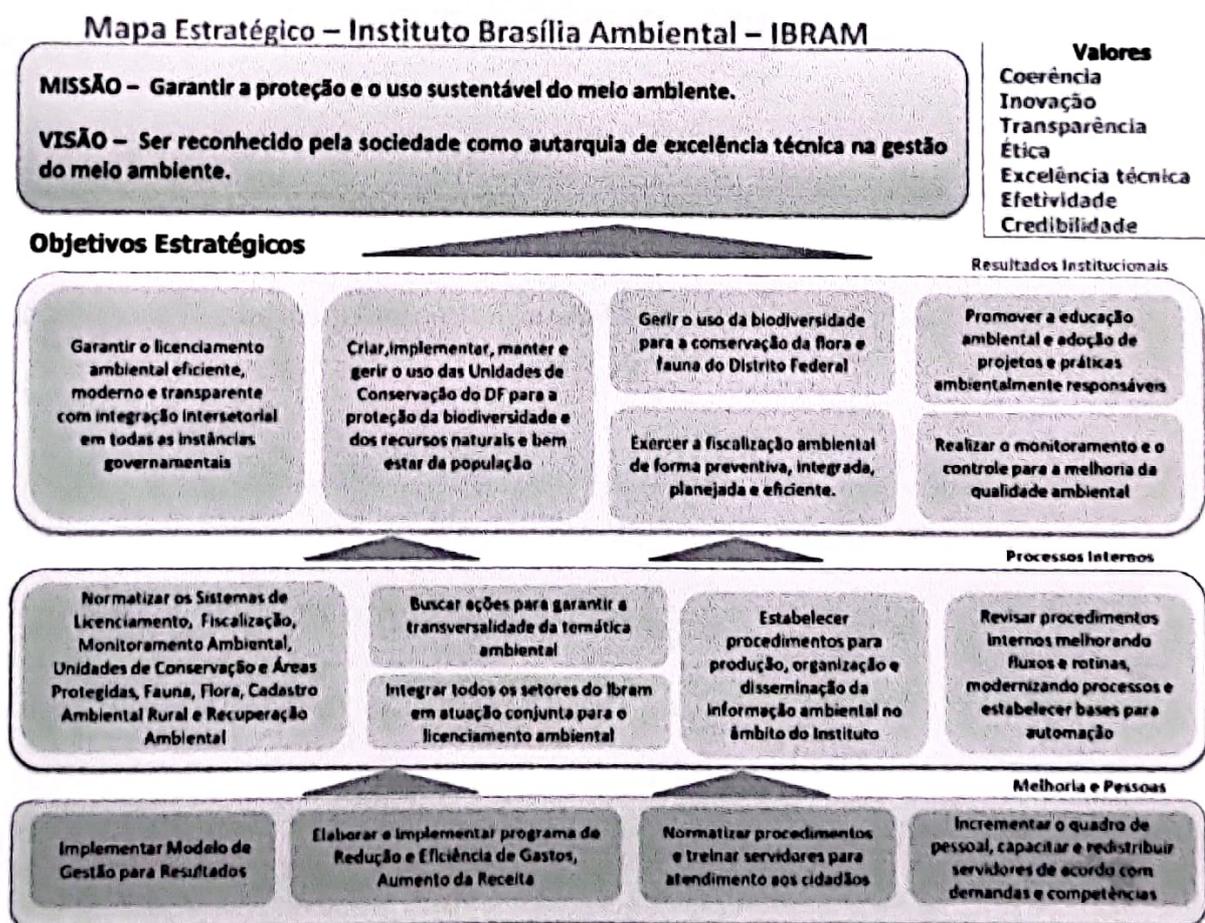
Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Áreas estritamente residencial urbana ou de Hospitais ou de escolas	50	45
Áreas mista, predominantemente residencial	55	50
Áreas mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Áreas mista, com vocação recreacional	65	55
Áreas predominantemente industrial	70	60

Fonte: Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 10.151

2.4 Ibram

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal foi criado em 28 de maio de 2007, por meio da Lei 3.0984, para ser o órgão executor de políticas públicas ambientais e de recursos hídricos no Distrito Federal. Possui, portanto, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, podendo celebrar contratos, acordos e convênios com instituições públicas e privadas.

Faz e executa as políticas públicas de meio ambiente e de recursos hídricos do Distrito Federal. É ele quem exerce o controle e fiscalização e propicia o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população do Distrito Federal.



Cabe ao Ibram seguir os métodos de aferição de ruído determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A atividade fiscalizadora é sempre planejada com antecedência, baseadas em reclamações feitas pelo cidadãos. Primeiramente é aplicada uma advertência para que o ruído seja reduzido, podendo ocorrer o isolamento do local e, no caso de não acatamento, aplica a penalidade de multa e como medida mais drástica o fechamento do estabelecimento comercial.



Bar fechado na 108 sul por poluição sonora.

Fonte: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/09/bar-na-asa-sul-e-fechado-por-poluicao-sonora-dono-foi-multado-em-r-20-mil.html>

2.5 METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa é essencial para decidir como será a estrutura do trabalho. Para Medeiros (2013) a pesquisa científica é a ciência de um campo de conhecimentos com técnicas especializadas de verificação, interpretação e infêrencia à realidade. Para Pádua (2013), o termo pesquisa é toda atividade voltada para a solução de problemas: como atividade de busca, indagação, investigação, inquirição da realidade; é a atividade que vai nos permitir, no âmbito da ciência, elaborar um conhecimento, ou um conjunto de conhecimentos, que nos auxilie na compreensão desta realidade e nos oriente em nossas ações.

Foram utilizados recursos como pesquisa bibliográfica, complementada com o preenchimento de questionários.

Para Gil (2012) a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

Foi escolhido a área do 1º Batalhão de Polícia Militar para realizar o levantamento de campo. Portanto, além da pesquisa bibliográfica, foram anotados e ouvidos sem interferência do pesquisador os policiais militares daquele batalhão.

Gil (2012) explica as diferenças entre estudo de campo e levantamento de campo. Segundo ele, o levantamento de campo se caracteriza pela interrogação direta das pessoas, cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas, a cerca do problema estudado, para em seguida, mediante análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes dos dados coletados. Enquanto no estudo de campo, segundo Gil, tende a utilizar muito mais técnica de observação do que interrogação, procuram muito mais o aprofundamento das questões propostas do que a distribuição das características da população, segundo determinadas variáveis.

Quanto ao método aplicado escolhemos o quantitativo. Para Richardson (2012), o método quantitativo representa, em princípio, a intenção de garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretações, possibilitando,

consequentemente, uma margem de segurança quanto às interferências. É frequentemente aplicado nos estudos descritivos, naqueles que procuram descobrir e classificar a relação entre variáveis, bem como nos que investigam a relação de causalidade entre fenômenos.

É feita com questionários, principalmente com perguntas fechadas.

O questionário apresenta uma série de vantagens e desvantagens para Marconi Lakatos (2011):

Vantagens:

- a- Economiza tempo, viagens e obtém grande número de dados.
- b- Atinge maior número de pessoas simultaneamente.
- c- Abrange uma área geográfica mais ampla.
- d- Economiza pessoal, tanto em adestramento quanto em trabalho de campo.
- e- Obtém respostas mais rápidas e precisas.
- f- Há maior liberdade nas respostas, em razão do anonimato.
- g- Há mais segurança pelo fato de as respostas não serem identificadas.
- h- Há menos risco de distorção, pela não influência do pesquisador.
- i- Há mais tempo para responder e em hora mais favorável.
- j- Há mais uniformidade na avaliação, em virtude da natureza impessoal do instrumento.
- k- Obtém respostas que materialmente seriam inacessíveis.

Desvantagens:

- a- Percentagem pequena dos questionários que voltam.
- b- Grande número de perguntas sem respostas.
- c- Não pode ser aplicado a pessoas analfabetas.
- d- Impossibilidade de ajudar o informante em questões mal compreendidas.
- e- A dificuldade de compreensão, por parte do informantes, leva a uma uniformidade aparente.
- f- Na leitura de todas as perguntas, antes de responde-las, pode uma questão influenciar a outra.
- g- A devolução tardia prejudica o calendário ou sua utilização.
- h- O desconhecimento das circunstâncias em que foram preenchidos torna difícil o controle e a verificação.

- i- Nem sempre é o escolhido quem responde ao questionário, invalidando, portanto, as questões.
- j- Exige um universo mais homogêneo.

O questionário foi baseado em perguntas do tipo fechadas. Para Richardson (2012) são aqueles instrumentos e que perguntas ou afirmações apresentam categorias ou alternativas de respostas fixas e preestabelecidas. O entrevistado deve responder à alternativa que mais se ajusta às suas características, idéias ou sentimentos. O autor enumera as vantagens e desvantagens a esse tipo de pergunta.

Vantagens:

- 1- As respostas a perguntas fechadas são fáceis de codificar; o pesquisador pode transferir as informações ao computador, sem maiores problemas.
- 2- O entrevistado não precisa escrever; apenas marca com um (x) a alternativa que melhor se lhe aplica. Isso é uma vantagem em caso de pessoas com dificuldades de escrever.
- 3- As perguntas fechadas facilitam o preenchimento total do questionário. Um instrumento com muitas perguntas abertas é cansativo de responder.
- 4- No caso de utilizar um questionário por correio, não recomendável, é mais provável que seja devolvido preenchido se as perguntas forem fechadas.

Desvantagens:

- 1- Uma das maiores desvantagens das perguntas fechadas é a incapacidade potencial de um pesquisador de proporcionar ao entrevistado todas as alternativas possíveis de respostas. O entrevistado está forçado a escolher entre alternativas que podem não ajustar-se à sua maneira de pensar. Assim, a informação obtida pelo pesquisador pode ser absolutamente deturpada, prejudicar a pesquisa e sobretudo desrespeitar a verdadeira opinião do entrevistado. É importante que o pesquisador tenha consciência de que, à medida que analisar as respostas, estará refletindo sua posição e não a do entrevistado.
- 2- Em questionários com as escalas de atitudes, os entrevistados podem cair em uma pauta de respostas. Isto é, responder a primeira alternativa de

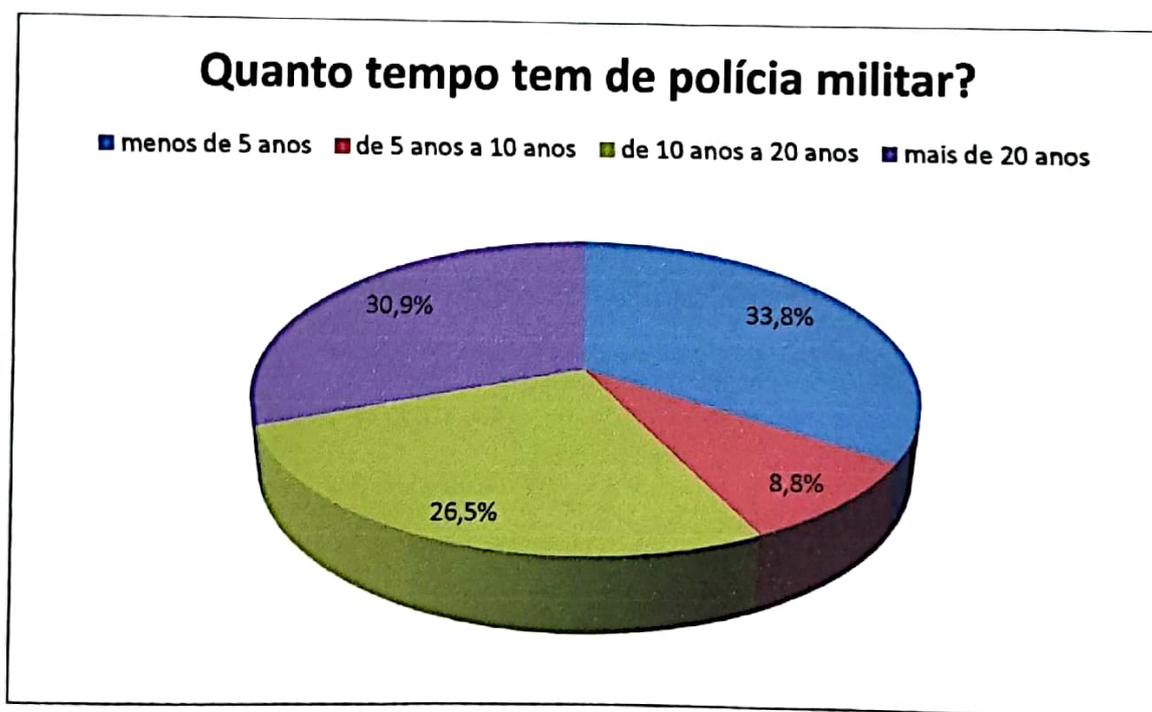
cada pergunta, com o objetivo de terminar o mais cedo possível, sem verificar se ajustam ou não à sua opinião. Para diminuir os efeitos negativos dessas situações e eliminar os questionários duvidosos, alguns incluem mecanismos para controlar a consistência das respostas do entrevistado.

2.6 Análise dos Dados

A pesquisa foi realizada na última semana do mês de outubro de 2015. Foram distribuídos questionários do tipo resposta fechada, na qual foram entregues aos policiais militares do 1º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal, mais precisamente aos que estão trabalhando na parte operacional, que lidam de frente com as mais diversas ocorrências.

Não teve critério de sexo, nem relação de tempo de serviço. Foram distribuídos questionários aleatoriamente a 68 policiais militares no período diurno e noturno.

GRÁFICO 1 – TEMPO DE POLÍCIA MILITAR DO DF

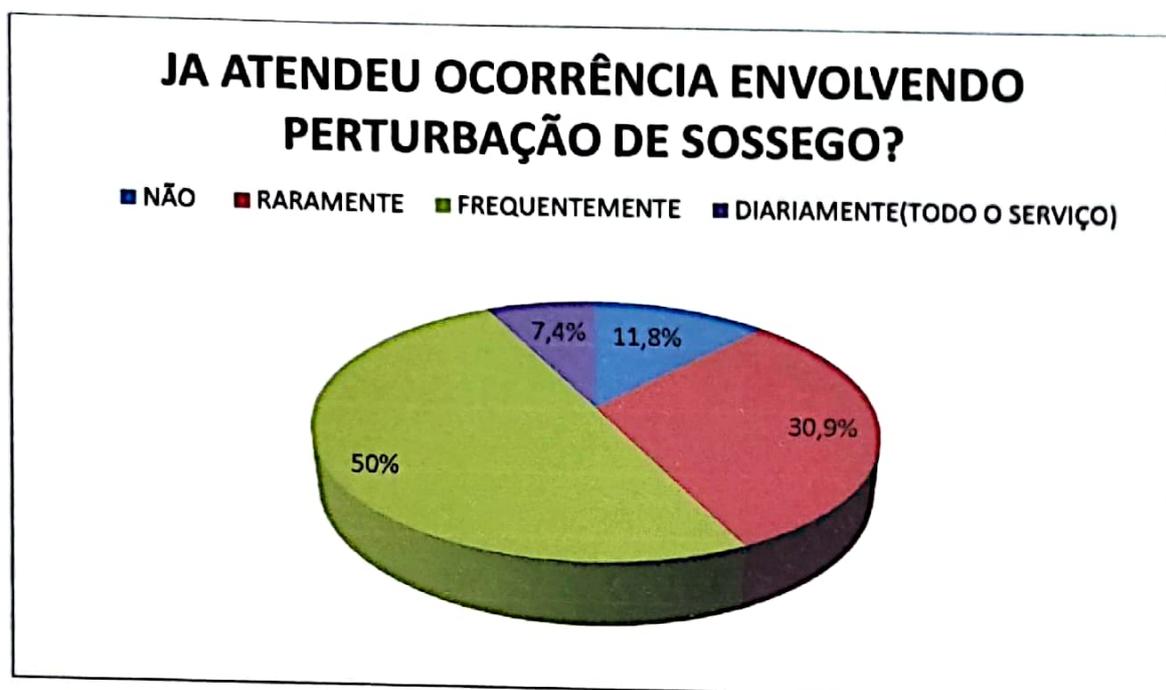


Fonte: (DISTRITO FEDERAL; 2015a)

No Gráfico 01 podemos notar dois tipos de extremos: mais de 30% dos pesquisados têm menos de 5 anos de polícia militar do Distrito Federal. Isso se deve a formação de 4 turmas nos últimos anos. E no outro extremo quase 31% dos

pesquisados têm mais de 20 anos de serviço, o que podemos supor que são pessoas bastante experientes no trato com a população e nos mais variados tipos de ocorrência, melhorando muito a qualidade da pesquisa.

GRÁFICO 2 – ATENDIMENTO À OCORRÊNCIA



Fonte: (DISTRITO FEDERAL; 2015a)

O Gráfico 2 evidencia que metade dos entrevistados afirma que já atenderam alguma ocorrência envolvendo perturbação de sossego. Isso demonstra que por ser a região da Asa Sul, uma área onde existe uma grande área de comércio, bares, locais de grande concentração de pessoas, que o atendimento a esse tipo de ocorrência é frequente. (DISTRITO FEDERAL; 2015b)

GRÁFICO 3 – Delegacia/ocorrências



Fonte: (DISTRITO FEDERAL; 2015a)

Quanto à resolução de ocorrências envolvendo perturbação de sossego, vemos que mais da metade dos casos não é levado à delegacia de polícia. Os policiais que fazem o atendimento a população diretamente preferem resolver no local essas ocorrências, muitas vezes gerando uma certa frustração na população, visto que passa a desacreditar no trabalho da segurança pública. (DISTRITO FEDERAL; 2015b)

Foi perguntado se era tarefa da polícia militar a resolução de conflitos envolvendo som alto, o resultado é apresentado no Gráfico 5.

GRÁFICO 4 – Resolução de ocorrências envolvendo som alto



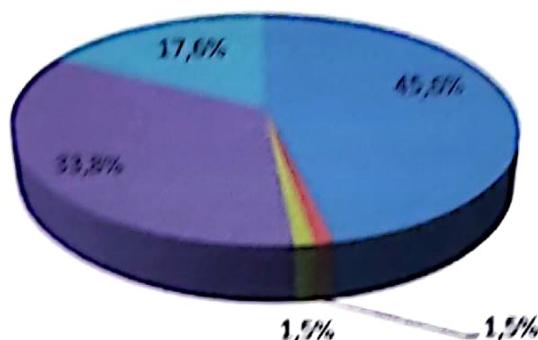
Fonte: (DISTRITO FEDERAL; 2015a)

Aqui vemos uma porcentagem muito alta de profissionais que acham que o atendimento à ocorrência envolvendo som alto não cabe a eles. O policial ao se deparar com uma ocorrência dessa magnitude já chega desacreditado ao atender a população, coisa que uma simples conversa poderia resolver a situação. Essa porcentagem gera até um não conhecimento das ocorrências via central de atendimento já que a maioria desses casos não são registradas.

GRÁFICO 5 – Ocorrências mais comuns

Qual o tipo de ocorrência mais comum na sua área envolvendo perturbação de sossego?

■ som automotivo ■ casas noturnas ■ cultos religiosos ■ bares ■ outros



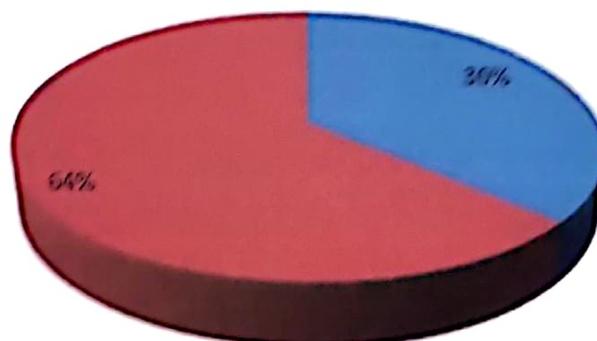
Fonte: (DISTRITO FEDERAL; 2015a)

Se somados os resultados das ocorrências envolvendo bares com a de som automotivo chegamos a quase 80 % das ocorrências atendidas. Essas ocorrências envolvendo som automotivo se deve muitas vezes a área abrangida pelo batalhão, que compõe também o Setor de Clubes Sul, local de grandes eventos e na orla do lago Paranoá, onde frequentadores do espaço costumam deixarem o local já no raiar do dia.

GRÁFICO 6 – Parceria com outro órgão

Conhece outro órgão que tenha atribuição de fiscalizar o som alto?

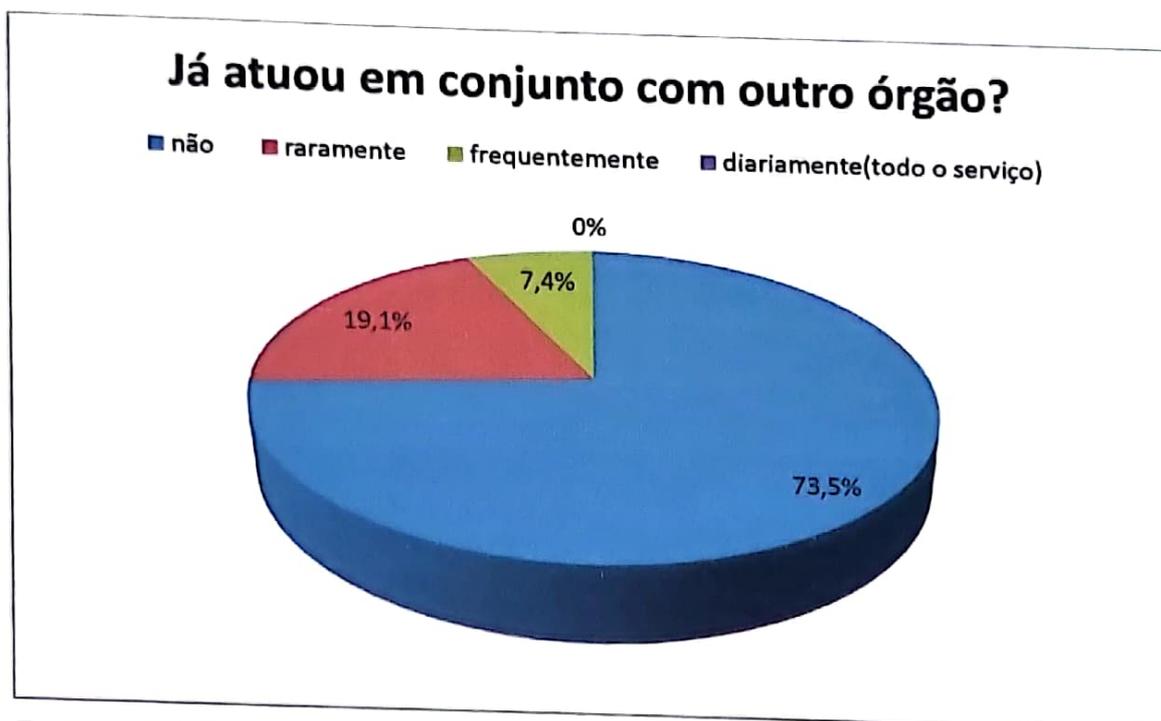
■ sim ■ não



Fonte: (DISTRITO FEDERAL; 2015a)

Notamos no gráfico 6 o desconhecimento por parte expressiva da tropa de outro órgão de fiscalização no atendimento envolvendo som alto. A polícia, devido a uma série de restrições de outros órgãos, chega a trabalhar sozinha no seu exercício de poder de polícia.

GRÁFICO 7 – Atuação em conjunto com outro órgão.



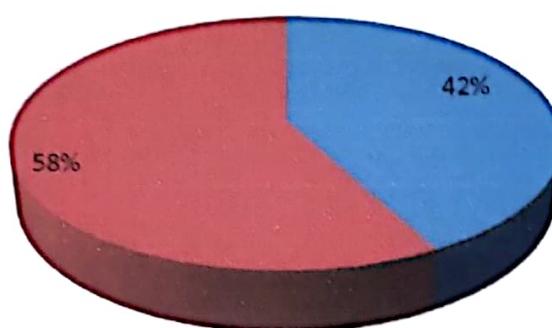
Fonte: (DISTRITO FEDERAL; 2015a)

Com relação a atuação conjunta com outro órgão, notamos uma deficiência também por parte do poder público. A polícia desenvolve algumas operações em que são necessários apoio de outros órgãos ou, também, esse próprio órgão pede auxílio da polícia militar seja numa operação de fechamento de bar, derrubada de barracos em invasões de área pública, na fiscalização de trânsito junto ao Detran, com a Agefis, Ceb, Bombeiros e outras operações. Notamos muitas vezes por falta de efetivo que esses órgãos não têm condições de atuar frequentemente em determinadas áreas, gerando para a polícia militar a tarefa de sozinha gerenciar o problema.

GRÁFICO 9 – Curso sobre perturbação de sossego ou poluição sonora

Recebeu ensinamento/informação sobre poluição sonora ou perturbação de sossego em seu curso de formação ou em outros cursos no decorrer da vida profissional?

■ sim ■ não

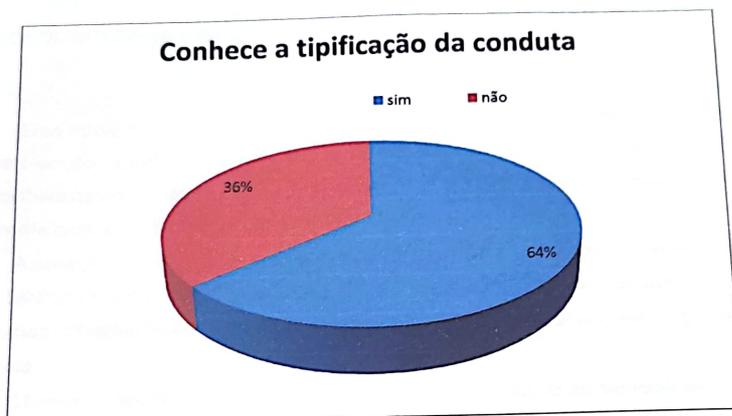


Fonte: (DISTRITO FEDERAL; 2015a)

Esses últimos resultados podem servir de indicadores para intensificar a otimização do tempo e das atividades oferecidas pela Academia, com vistas a atingir os objetivos formativos dos futuros praças e oficiais.

Não existe nenhuma grade curricular ou matéria que trata a respeito desse tema em nenhum curso de formação da polícia militar.

GRÁFICO 09 – Tipificação da Conduta



Fonte: (DISTRITO FEDERAL; 2015a)

Os resultados apontados no Gráfico 09 podem servir de indicadores para se buscar os motivos e, após isso, intensificar a otimização do tempo e das atividades oferecidas pela Academia, com vistas a atingir os objetivos formativos dos futuros praças e oficiais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho teve como objetivo buscar conhecimentos científicos a respeito da contravenção de perturbação de sossego na área do 1º Batalhão de Polícia Militar e o conhecimento dessa infração por parte dos policiais militares que lidam diariamente com ocorrências na área da Asa Sul.

A área do 1º Batalhão que engloba toda a Asa Sul é uma região privilegiada para o Distrito Federal, uma área que possui inúmeros comércios, vários eventos e uma grande movimentação de pessoas que aumentam sobremaneira esse tipo de ocorrência.

Citamos, além da perturbação de sossego, a perturbação da tranquilidade e o crime ambiental.

Abordamos também o nível de ruído e suas consequências para a população. Levando em consideração o direito da pessoa humana, tais como, vida com dignidade, qualidade de vida e saúde pública. Expomos os males que advém da poluição sonora. Vimos que a proteção do ser humano é fundamental contra quaisquer condições de agentes agressores que causam danos físicos e psíquicos, como os problemas decorrentes da poluição sonora.

Analisamos sobre a ótica policial que ao deparar com a contravenção de perturbação de sossego o policial em sua grande maioria não levou as partes envolvidas à delegacia, acabam resolvendo ali mesmo no local, podendo muitas vezes agravar a situação dos envolvidos, podendo gerar até um outro crime, prejudicando também a análise da pesquisa. Notamos que essa contravenção pode ser praticada a qualquer hora do dia ou da noite e independe do horário que alguns costumam dizer que é após as 22 horas somente.

Faltam também o envolvimento dos demais órgãos para a fiscalização mais eficaz. Mais de 70% dos entrevistados disseram que não atuaram em parceria com nenhum outro.

Dessa forma, conforme os resultados apresentados, vimos que grande parte dos policiais analisados não possui capacidade profissional técnica para atender esse tipo de ocorrência em que há excessivo ruído, ou seja, não receberam em seus cursos de formação uma aprendizagem sobre a contravenção em espécie, há um desconhecimento da legislação a ser aplicada.

É necessário uma ampla discussão a respeito do tema. É preciso que meios de comunicação de massa divulguem para a sociedade a importância do tema tratado. Colaborar na melhoria da qualidade de vida é tarefa de cada um, especialmente daqueles responsáveis pela proteção das pessoas

REFÊRENCIAS

- ANTUNES, Paulo de Bessa; **Direito Ambiental**: 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2014
- BRASIL. **Lei 4.092 de 30 de janeiro de 2008**. Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal. Disponível em: < <http://www.legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-112117?buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action> > Acesso em: 17 nov. 2015.
- COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro; **Crimes e Infrações Administrativas Ambientais**: 2ª ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.
- DA SILVA, José Geraldo; **Leis Penais Especiais Anotadas**: 3ª ed. São Paulo: Millennium, 2002.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 24ª ed., São Paulo: Atlas, 2011.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; **Direito Administrativo**: 26ª ed. São Paulo: Atlas 2013
- FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de; **Curso de Direito Ambiental**: 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- FRANCO, Alberto Silva; **Leis Penais Especiais e sua Interpretação Jurisprudencial**: 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais 2007.
- GIL, Antonio Carlos; **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**: 6ª ed. São Paulo: Atlas 2012.
- GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário Técnico Jurídico**. 9ª ed. São Paulo: Rideel 2007.
- IBRAM. Disponível em <http://ibram.df.gov.br/sobre-o-instituto/historico.html> > Acesso em: 17 nov. 2015.
- IBRAM. Disponível em <http://ibram.df.gov.br/sobre-o-instituto/mapa-estrategico.html> > Acesso em: 17 nov. 2015.
- LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada**. 2ª ed. Ed. Juspodvm: 2014.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme; **Direito Ambiental Brasileiro**. 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria: **Técnicas de Pesquisa**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2011
- MÉDICE, Sérgio de Oliveira. **Contravenções Penais**. São Paulo: Jalovi 1988.

ANÁLISE ENQUADRAMENTO DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA NA PMDF
 A IMPLANTACAO DO CICLO COMPLETO DE POLICIA NA PMDF
 LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 A IMPORTANCIA DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NA PREVENCAO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR

ANÁLISE ENQUADRAMENTO DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA NA PMDF
 A IMPLANTACAO DO CICLO COMPLETO DE POLICIA NA PMDF
 LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 A IMPORTANCIA DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NA PREVENCAO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR

ANÁLISE ENQUADRAMENTO DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA NA PMDF
 A IMPLANTACAO DO CICLO COMPLETO DE POLICIA NA PMDF
 LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 A IMPORTANCIA DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NA PREVENCAO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR

ANÁLISE ENQUADRAMENTO DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA NA PMDF
 A IMPLANTACAO DO CICLO COMPLETO DE POLICIA NA PMDF
 LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 A IMPORTANCIA DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NA PREVENCAO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR

ANÁLISE ENQUADRAMENTO DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA NA PMDF
 A IMPLANTACAO DO CICLO COMPLETO DE POLICIA NA PMDF
 LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 A IMPORTANCIA DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NA PREVENCAO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR

ANÁLISE ENQUADRAMENTO DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA NA PMDF
 A IMPLANTACAO DO CICLO COMPLETO DE POLICIA NA PMDF
 LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 A IMPORTANCIA DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NA PREVENCAO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR

ANÁLISE ENQUADRAMENTO DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA NA PMDF
 A IMPLANTACAO DO CICLO COMPLETO DE POLICIA NA PMDF
 LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 A IMPORTANCIA DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NA PREVENCAO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR



MEIRELLES, Hely Lopes; Direito de Construir: 5ª ed. São Paulo:RT 1987

MEIRELLES, Hely Lopes; Direito Administrativo Brasileiro: 33ª ed. Madalheiros, 2007.

NOHARA, Irene Patrícia; Direito Administrativo. 3ª ed. São Paulo: Atlas 2013

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini; Metodologia de Pesquisa. 17ª ed. São Paulo: Papyrus, 2013.

RANGEL, Paulo; Direito Processual Penal. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2014

RICHARDSON, Roberto Jarry; Pesquisa Social. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2012

SALIBA, Tuffi Messias et alii. Higiene do Trabalho e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. São Paulo: Ed. LTr, 1997

SILVA, Nelma Fontana; Constituição Federal de 1988: 3ª ed. Brasília : Vestcon 2011.

TÁCITO, Caio. Direito Administrativo da Ordem Pública: Rio de Janeiro, Forense 1996.

ZANOTTI, Bruno Taufner; Delegado de Polícia em Ação: Salvador, Juspodivm 2015.

APÊNDICE

Este questionário é parte integrante do trabalho de monografia do curso de Ciências Policiais da APMB de 2015 que tem por tema: Análise da Perturbação de Sossego na área do 1º BPM. Para tanto, responda livremente as questões propostas abaixo.

1) Quanto tempo tem de POLÍCIA MILITAR DO DF.

- menos de 5 anos
- de 5 anos a 10 anos
- de 10 anos a 20 anos
- mais de 20 anos

2)- Já atendeu alguma ocorrência envolvendo PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO?

- não
- raramente
- frequentemente
- diariamente (todo o serviço)

3)- Já levou para a delegacia alguma situação envolvendo
PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO?

- não
- raramente
- frequentemente
- diariamente (todo o serviço)

4)- Você acha que é tarefa da POLÍCIA MILITAR resolver ocorrências
envolvendo som alto?

- sim
- não

5)- Qual o tipo de ocorrência mais comum na sua área envolvendo
perturbação de sossego?

- som automotivo
- casas noturnas
- cultos religiosos
- bares
- outros

6)- Conhece outro órgão que tenha a atribuição de fiscalizar o som
alto?

- sim. Qual _____
- não

7)- Já atuou em conjunto com outro órgão?

- não
- raramente
- frequentemente
- diariamente (todo o serviço)

8)- Recebeu ENSINAMENTO/INFORMAÇÃO sobre POLUIÇÃO SONORA OU PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO em seu curso de formação ou em outros cursos no decorrer da vida profissional?

- sim
- não

9- Conhece a tipificação da conduta.

- sim
- não